



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2025.
EMENTA	cria auxílio pecuniário de responsabilidade destinado à remuneração de servidores públicos municipais que comporem a comissão de inventário de bens patrimoniais e dá outras providências.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto tem como objetivo, criar auxílio pecuniário de responsabilidade destinado à remuneração dos servidores que comporem a comissão de inventário patrimonial.

Conforme traz em sua mensagem, justifica-se tal auxílio para a comissão, devido à grande demanda e grande esforço que será feito para cumprir a determinação conforme consta na Instrução Normativa nº 001/2008 – Versão 03, que estabelece a obrigatoriedade da realização anual do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, sob acompanhamento e auditoria do TCE/MT.

O Inventário Físico precisa ser feito anualmente, e em caso de descumprimento, o município está sujeito a penalidades pelo TCE/MT.

No que tange à legitimidade, não há empecilho, visto que a matéria tratada no projeto de lei está entre as de iniciativa do Prefeito, que dispõe o ar. 195, parágrafo único, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, observemos:

Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – matéria orçamentária e tributária;

[...]

No que diz a iniciativa e a competência devem ser do Prefeito Municipal, conforme o que dispõe o §1º, inciso II, alínea “a”, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

[...]

II - disponham sobre

a) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;

[...]

Quanto ao conteúdo normativo, considerando que trata-se de projeto que implica em aumento de despesa, deve ser observado o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, observa-se que o projeto atende ao disposto acima, estando acompanhado de estimativa de impacto, assim como declaração do ordenador de despesas.

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR